Política de Anticorrupção e Antissuborno

CORP-POL-0001	Política	Rev.06 19/02/2026

Nº da revisão	Item	Descrição	Data
02	...	Mudança de *layout* e revisão ortográfica geral	28/10/2018
03	...	Alteração de redação e verificação ortográfica geral	21/09/2020
04	...	Adaptações às demais atualizações de governança da Companhia Mudança do nome da área de Compliance	29/10/2021
05	...	Atualização da Legislação Antissuborno e alteração de regras sobre hospitalidades	31/08/2023
06	...	Adequação ABNT NBR ISO37001	19/02/2026

Cópia não controlada

Elaborador:	Consenso:	Aprovador:
Carla Alessandra Lemos De Almeida Pinto - Compliance	Daniela Martins Louzada - Qualidade Corporativo	Natalia de Menezes Fonseca - Compliance e Qualidade

Este documento é uma Cópia Não Controlada, pode existir uma versão mais atual no sistema informatizado!

Política de Anticorrupção e Antissuborno

CORP-POL-0001	Política	Rev.06 19/02/2026

Nossa política é manter um compromisso global, coordenado, para cumprir todas as leis de prevenção de corrupção e suborno nos países onde realizamos ou pretendemos realizar negócios, proibindo pagamentos indevidos ou qualquer outra conduta inapropriada.

Todos os Colaboradores, assim como todas as pessoas ou entidades contratadas, devem cumprir esta Política e monitorar seu cumprimento ao promover ou realizar negócios da empresa e se comprometer para a melhoria contínua do sistema de gestão antissuborno.

Definições:

Agente Público: funcionários de qualquer entidade governamental ou que tenha participação do governo, em nível nacional, estadual, regional ou municipal, inclusive seus dirigentes; candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes; e diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública internacional, bem como membros das famílias de qualquer uma dessas pessoas.

Autoridade Governamental: São assim considerados os Órgãos da administração direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, partidos políticos, entidades estatais ou representações diplomáticas de países estrangeiros.

Colaborador(es): Funcionários, administradores, fornecedores, representantes legais e parceiros da Companhia.

Companhia: Significam todas as empresas do Grupo OceanPact, incluindo – mas não se limita a, OceanPact Serviços Marítimos S.A., OceanPact Navegação Ltda., OceanPact Geociências Ltda. e OceanPact Logística Ltda; e EnvironPact Sustentabilidade e Resiliência Ltda. Aiuká Consultoria em Soluções Ambientais Ltda. e demais subsidiárias, inclusive fora do país;

Corrupção: É o oferecimento ou a promessa de vantagem indevida a qualquer pessoa, para fazer com que ela faça ou deixe de fazer alguma coisa em benefício de uma parte e em prejuízo de outra. Normalmente, envolve agentes públicos.

Funcionário(s): Todos aqueles empregados contratados pela Companhia, inclusive estagiários.

Leis Anticorrupção: Lei nº 12.846/2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira); Decreto nº 8.420/2015 (regulamenta a Lei nº 12.846/2013), alterado pelo Decreto 11.129/2022; Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal); Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações); Portaria CGU nº 909/2015; *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA-EUA); *UK Bribery Act* (UKBA); Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção; Convenção Interamericana contra a Corrupção; e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, da OCDE.

Suborno: Ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros

Cópia não controlada

Este documento é uma Cópia Não Controlada, pode existir uma versão mais atual no sistema informatizado!

benefícios.

Lavagem de dinheiro: Ação de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Terceiro: Qualquer pessoa cujas decisões possam influenciar, ainda que indiretamente, os interesses e negócios da Companhia.

Vantagem Indevida: Qualquer benefício, tangível ou não, oferecido, prometido ou entregue com o objetivo de influenciar ou recompensar decisão ou ato de Agente Público ou Terceiro (ex.: presentes, passagens aéreas, favores pessoais, empréstimos, consultoria gratuita, dentre outros).

Nossa cultura é de tolerância zero ao suborno e corrupção.

Em nenhuma circunstância um membro da Diretoria, Funcionário ou Terceiro, agindo como nosso representante ("Colaborador"), oferecerá, pagará, fará oferta, promessa ou autorização de pagamento de qualquer valor a governos, funcionários da administração pública direta ou indireta, pessoas ou entidades, membros do setor privado, com a intenção de induzir o destinatário a usar indevidamente seu cargo para obter vantagem imprópria de negócios. Qualquer Colaborador está somente autorizado a pagar taxas oficiais de serviço publicadas em tabelas de taxas, com pagamento adequadamente documentado.

Se um Colaborador acreditar que sua vida, segurança física ou liberdade esteja em perigo devido a uma exigência de pagamento, o Colaborador deve proteger sua vida e segurança física, e imediatamente relatar o incidente ao Comitê de Auditoria e *Compliance* da Companhia;

Todos os colaboradores e parceiros da OceanPact devem estar cientes das leis anticorrupção e antissuborno que regem suas operações, tanto no Brasil quanto em qualquer jurisdição onde a empresa atue.

A infração a qualquer das previsões constantes deste documento por parte de um Colaborador resultará em ação disciplinar, conforme Procedimento de Consequências e, se aplicável, poderá ensejar sua demissão e comunicação da conduta às autoridades competentes. Se for constatado que ocorreu infração a esta Política por parte de Terceiros, a infração poderá levar à suspensão ou ao término de qualquer contrato ou acordo relevante e, se for o caso, comunicação às autoridades competentes.

A Companhia provê uma estrutura de Compliance necessária para analisar criticamente e alcançar os objetivos antissuborno.

Cópia não controlada

Este documento é uma Cópia Não Controlada, pode existir uma versão mais atual no sistema informatizado!

Os Colaboradores da Companhia não oferecerão ou receberão presentes ou hospitalidade com a intenção de persuadir ou recompensar outra pessoa por agir ou usar de maneira imprópria sua autoridade.

Dessa maneira, brindes ou hospitalidade poderão ser oferecidos e recebidos apenas se todas as seguintes condições forem satisfeitas:

I) **Brinde**: Entende-se por brinde ou presente a lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural. Sua distribuição deve ser generalizada, ou seja, não se destinar exclusivamente a uma determinada pessoa. Exemplos tradicionais de brindes são: agendas, calendários, cadernos, canetas (simples), chaveiros, etc., que contenham o logotipo da Companhia. Os brindes devem ter valor limitado ao equivalente a US$ 100.00, oferecidos abertamente e de forma transparente;

II) **Hospitalidade**: o termo inclui entretenimento, recepções, transporte, hospedagem e itens semelhantes que estejam de acordo com as práticas comerciais normais, mesmo de valor modesto e, em tal caso, não gere em quem concede ou recebe a impressão de estar visando à obtenção de vantagens indevidas ou a exercer influência indevida sobre a atividade ou decisões da outra parte. Consideramos permitido que as partes interessadas convidem e participem de eventos de confraternização promovidos em locais públicos ou privados, desde que divulgados abertamente e de forma transparente, não sendo permitido o custeio de hospedagem e transporte aéreo para participação em tais eventos.

Como regra geral, as Hospitalidades devem atender a critérios, tais como:

(i) razoabilidade e relação direta com uma finalidade legítima;

(ii) moderação,

(iii) transparência,

(iv) boa-fé; e

(v) não serem proibidas pela lei local ou por regulamentos internos de entidades às quais o(s) destinatário(s) pertence(m).

Convites para eventos de caráter acadêmico ou técnico (ex.: congressos, seminários, fóruns, visitas técnicas, demonstrações etc.) poderão ser aceitos, inclusive com o custeio de hospedagem e transporte (aéreo ou terrestre), desde que sejam divulgados abertamente e de forma transparente através do envio de comunicação formal (por e-mail) ao gestor direto com cópia para **compliance@oceanpact.com**. e que o ofertante não esteja participando de processo seletivo para fornecedor ou parceiro do Grupo OceanPact.

Cópia não controlada

Este documento é uma Cópia Não Controlada, pode existir uma versão mais atual no sistema informatizado!

III) **Refeições**: Despesas relacionadas a alimentação que envolvam o recebimento ou o pagamento de/para Agentes Públicos e de/para Terceiros como, por exemplo, almoços ou jantares de negócios, são permitidos desde que atendam aos seguintes requisitos:

- O propósito seja estritamente profissional e/ou institucional (como, por exemplo, reuniões de negócios com refeições, ou refeições oferecidas por clientes ou parceiros com o propósito de treinamento ou palestras informativas relacionadas ao mercado);
- O custeio seja limitado aos Agentes Públicos ou Terceiros, não incluindo despesas relacionadas a seus familiares ou convidados;
- Esteja de acordo com a ética profissional;
- Não envolva a expectativa de algo em troca;
- Não ultrapasse o valor equivalente a US$ 100.00 por pessoa, sendo oferecidos abertamente e de forma transparente; e respeitem ainda a limitação inferior, caso prevista na Política Anticorrupção ou Antissuborno do destinatário, quando disponível para consulta.

Todas as exceções a essas regras, principalmente no caso de recebimento de brindes e hospitalidades, deverão ser levadas ao conhecimento do departamento de *Compliance*, Riscos e Controles Internos da Companhia.

A função de Compliance antissuborno possui autoridade e independência para supervisionar o sistema de gestão antissuborno, prover aconselhamento e orientação relacionados ao tema, bem como reportar o desempenho do sistema à alta direção, ao Comitê de Auditoria e Compliance e ao Conselho de Administração.

Todos os integrantes da OceanPact devem ser responsáveis por entender, cumprir e aplicar esta Política Antissuborno e Anticorrupção e os requisitos do SGAS.

Adotamos práticas para garantir que, direta ou indiretamente, a Companhia não esteja envolvida em atividades de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. Todos os colaboradores devem estar atentos às transações suspeitas e a identificar comportamentos incomuns ou irregulares que possam indicar lavagem de dinheiro. A empresa realiza Due Diligence rigorosa em seus parceiros de negócios, clientes e fornecedores, com foco na identificação de potenciais riscos relacionados a estas práticas ilícitas.

Prevenção à fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo:

Cópia não controlada

Este documento é uma Cópia Não Controlada, pode existir uma versão mais atual no sistema informatizado!

A Companhia proíbe qualquer forma de fraude e corrupção, incluindo suborno, lavagem de dinheiro em todos os níveis hierárquicos. Diante disso, a Companhia veda que seus colaboradores:

- Solicitem, prometam ou ofereçam vantagem indevidas para si ou para terceiros;
- Induzam alguém a atuar de forma ilegal ou imprópria em nome da Companhia;
- Omitam-se diante de situações de fraude, corrupção ou suspeita de lavagem de dinheiro.

É dever dos gestores zelar pelo cumprimento desta Política e do Sistema de Gestão Antissuborno, supervisionar e orientar seus liderados, de forma a garantir o correto entendimento e aplicação de medidas de controle antissuborno e anticorrupção, bem como reportar quaisquer desvios ou suspeitas no Canal de Denúncias da Companhia.

A OceanPact promove treinamentos regulares para todos os colaboradores, parceiros e fornecedores, a fim de garantir que compreendam as implicações legais e os procedimentos de conformidade relacionados à corrupção e ao suborno. Estes treinamentos buscam conscientizar colaboradores, parceiros e fornecedores sobre a importância de identificar e reportar comportamentos inadequados.

Reconhecemos que as práticas de negócios variam regional e culturalmente. É mandatório que todos os Colaboradores, parceiros e fornecedores cumpram esta Política e o Código de Ética e Conduta em todas as regiões nas quais a Companhia atua. Em caso de dúvidas sobre se qualquer conduta constitui uma violação desta Política, contate o departamento de *Compliance*, Riscos e Controles Internos da Companhia

CANAL DE DENÚNCIAS

Denúncias de não cumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta deverão ser feitas pelo canal indicado no Código de Ética e Conduta da Companhia, e seguirão os procedimentos lá estabelecidos.

LEIS E PADRÕES APLICÁVEIS

Nacionais:

- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira);
- Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021 / 93);

Cópia não controlada

Este documento é uma Cópia Não Controlada, pode existir uma versão mais atual no sistema informatizado!

- CGU nº 909/2015;
- Lei 14.457/2022;
- Lei nº 13.260/16;
- Lei n° 8.613/1988 (Lei de Lavagem de Dinheiro);
- Lei nº 13.260/2016 (Lei de Prevenção ao Financiamento do Terrorismo); e
- ABNT NBR ISO 37001.

Internacionais:

- Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA);
- Lei de Suborno do Reino Unido (UKBA);
- Pacto Global das Nações Unidas (ONU);
- Convenção Interamericana da OEA contra a Corrupção;
- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Cópia não controlada

Este documento é uma Cópia Não Controlada, pode existir uma versão mais atual no sistema informatizado!